

AO EXPEDIENTE DO DIA
24 de 03 de 2010
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 1.648, DE 2010

Cria campanha de esclarecimentos para a população sobre as chamadas "Gorduras Trans".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º- Os órgãos competentes criarão campanha de esclarecimentos para a população sobre as chamadas "Gorduras Trans".

§1º- A campanha, disposta no *caput*, será confeccionada em material impresso, de leitura simples e esclarecedora, mostrando para a população os riscos do consumo excessivo das chamadas "Gorduras Trans".

§2º- O material impresso será distribuído, gratuitamente, na rede pública de saúde e de educação, como também, nos supermercados existentes na Paraíba.

§3º- A distribuição nas unidades de saúde e nas escolas será permanente.

§4º- Nos supermercados ocorrerá num determinado dia, quando, da abertura até o fechamento do local, uma pessoa será disponibilizada, pelos órgãos competentes, para distribuir, nas mãos dos consumidores, o material impresso.

Artigo 2º- As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Artigo 3º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Inicialmente, convém lembrar que em nada estamos ferindo competência constitucional com este nosso pedido, uma vez que a própria Carta Magna determina a obrigação do Estado em cuidar e preservar a saúde da população.

A Constituição da República Federativa do Brasil, no seu artigo 24, inciso XII, é clara ao afirmar:

“Artigo 24- Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII- previdência social, **proteção e defesa da saúde**” (grifos nossos).

E a nossa propositura visa preservar a saúde da população em relação aos riscos do consumo excessivo da chamada “gordura trans”.

Recentes matérias publicadas nos jornais dão conta de que a população desconhece os riscos que corre. O jornal “Folha de São Paulo” coloca que “38% dos produtos omitem informação sobre gordura trans”. No jornal “O Estado de S. Paulo”, a matéria discorria sobre o desconhecimento geral da população do risco que corre ao consumir produtos como bolos prontos, biscoitos tipo *wafer*, sorvetes, salgadinhos, coberturas doces e margarinas. A matéria da Folha mencionava que mesmo existindo lei determinando que seja colocado o percentual de “gorduras trans” nos produtos, o dispositivo não é cumprido regularmente pelas empresas. Com isso, evidentemente, o problema vai, mais e mais, se agravando.

A “gordura trans” corresponde a um tipo de gordura formada por processo de hidrogenação natural, como o ocorrido no rúmen dos animais, ou por industrialização. Essa gordura encontra-se presente especialmente nos produtos industrializados.

Elas são utilizadas pela indústria para melhorar a consistência dos alimentos e também aumentar a vida útil do produto.

Todavia, fazem muito mal para a saúde. Proporcionam o aumento do colesterol total e do colesterol ruim, além de reduzir os níveis do chamado bom colesterol.

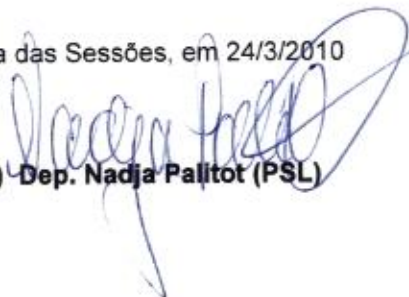
Uma pesquisa realizada pelo Hospital do Coração, com 600 pessoas, indicou que apenas 19% dos entrevistados conheciam a “gordura trans” como exemplo de substância que faz mal à saúde.

Assim, urge que o poder público crie materiais impressos esclarecendo a população dos graves riscos que corre ao consumir excessivamente as chamadas “gorduras trans”.

Dessa maneira, diante de todo o exposto, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura, que informará, já quando lei, à população os riscos do consumo excessivo de “gordura trans”.



Sala das Sessões, em 24/3/2010


a) Dep. Nadja Pallot (PSL)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 1.648/2010.

Cria campanha de esclarecimentos para a população sobre chamadas "Gorduras Trans".

AUTOR : Dep. NADJA PALITOT.

RELATOR: Dep. JEOVÁ CAMPOS.

P A R E C E R

1648/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 1.648/2010**, da lavra do ilustre Deputada Nadja Palitot, e que **"Cria campanha de esclarecimentos para a população sobre chamadas "Gorduras Trans"**.

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de março de 2010.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o bom propósito da nobre Dep. Nadja Palitot, em buscar **"Criar campanha de esclarecimentos para a população sobre chamadas "Gorduras Trans"**.

Entendo, pois, que a iniciativa ora em exame, apesar de justa, versa sobre matéria da competência e iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, haja vista esbarrar no próprio ordenamento constitucional vigente, eis que, como impõe o artigo 63, § 1º, II, letra e) do diploma estadual que dispõe:

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II – disponham sobre:

.....

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge aqui ressaltar que, conforme ensina a doutrina pátria dominante, reserva-se a cada Poder e sua esfera de competência a iniciativa de suas leis, o que no caso vertente não compete ao eminente legislador.

"Não inicia a lei quem quer, mas quem pode, à luz da Constituição" (CAIO TÁCITO).

Não obstante o impeditivo constitucional que, por si só, já obsta a recepção da matéria, há na Comissão de Justiça jurisprudência firmada quanto as ditas matéria "autorizativas", subtendidas carentes da imperatividade necessárias às leis, bem como uma usurpação da competência do executivo.

Dutra banda vale ressaltar que, para a implementação da aludida campanha se faz necessário a precisa indicação da fonte dos recursos, e jamais pela simples inclusão das mesmas no vigente orçamento.

Nestas condições, e sem maiores ilações, esta relatoria vota pela Inconstitucionalidade e Injuridicidade do **Projeto de Lei Nº 1.648/2010**, por erro formal de iniciativa.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2010.

DEP. JEOVÁ CAMPOS - RELATOR

Dep. Jová Campos



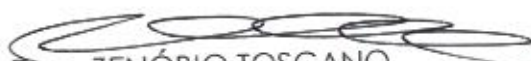
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acostase ao voto da relatoria, pela Inconstitucionalidade e Injuridicidade do Projeto de Lei nº 1.648/2010.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2010.

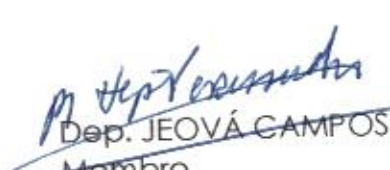

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

APROVADO
EM 20/04/10
PR IDENT

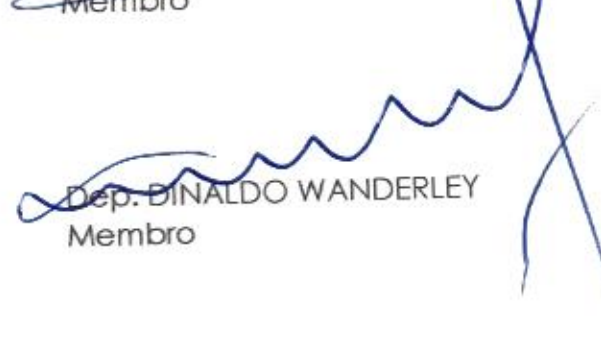

Dep. GERVÁSIO MAIA
Membro

Dep. ARNALDO MONTEIRO
Membro


Dep. BRANCO MENDES
Membro


Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro


Dep. ROMERO RODRIGUES
Membro


Dep. DINALDO WANDERLEY
Membro

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
() Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2010.